

## **GRUPO DE TRABALHO SERVENTIAS NOTARIAIS REGISTRO E CUSTAS FORENSES**

“REFORMA DOS CARTÓRIOS”

**Coordenador:** José Nelto (PODE/GO)

**Relator:** Wellington Roberto (PL/PB)

### **ROTEIRO DE TRABALHO – VERSÃO FINAL**

#### **I. INTRODUÇÃO**

Apresentamos aqui, para discussão com os pares, um roteiro para as atividades do Grupo de Trabalho – GT, instituído em 13 de julho de 2021, por ato do Presidente da Câmara com o objetivo de analisar, estudar e debater mudanças no atual sistema das serventias notariais e de registro, bem como das custas dos serviços forenses.

Como se sabe, os serviços notariais e de registros são públicos, ainda que exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, a que incumbe fiscalizá-lo, nos termos do art. 236 da Constituição Federal – CF.

Além da CF, diversas leis federais tratam dos serviços notariais e de registro, com maior destaque para a Lei nº 8.935/94.

Ocorre que, tais normativos encontram-se defasados, e o sistema atual das serventias notariais e de registro (“cartórios”) carece de ampla reforma.



Nesse sentido, tramitam inúmeras propostas legislativas, buscando melhorar tais serviços, entre elas estão o Projeto de Lei nº 692/2011, que reformula a Lei dos Cartórios; e o Projeto de Lei nº 4.825/2020, que limita diferença de valor entre taxas cartoriais para operações com imóveis.

Logo, é oportuna a criação deste Grupo de Trabalho destinado a avaliar, discutir e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação que versa sobre o relevante serviço público ofertado pelos cartórios. Ademais, será possível maximizar a participação de diversos interessados, das mais variadas expertises, através de amplo, profundo e técnico debate, com possível elaboração de relatórios, para subsidiar a produção de proposta legislativa de melhor resultado à população.

Não bastasse, esta força de trabalho atende à necessidade de fomentar reflexões acerca do tema, mediante colheita de ações concretas a serem desenvolvidas pelo Congresso Nacional, para eliminar falhas atualmente existentes nos serviços cartorários, em especial, buscando a redução do custo ao consumidor final.

Entre os diversos atos que poderão ser implementados por meio da associação, destaca-se a realização de audiências para oitiva de segmentos representativos da sociedade, oriundos da iniciativa privada e pública, ou mesmo especialistas, com base em seus conhecimentos na temática dos cartórios.

Soma-se a isso o fato de que o Grupo de Trabalho poderá reunir todas as propostas já em curso sobre o tema, avaliando-as detidamente, para, ao final, indicar proposta legislativa única e mais completa.

Não há dúvida de que a legislação atinente ao sistema cartorial brasileiro merece ser adequado, pois as demandas geradas pelo crescimento econômico reclamam efetiva mudança.



Desde já, registra-se especial preocupação quanto ao elevado custo dos serviços notariais e de registro para a maior parte da população brasileira, em favor de poucos beneficiários (tabeliões).

Nesse sentido, cabe aqui informar que, mediante simples pesquisa à rede mundial de computadores, é possível perceber que a arrecadação do setor é expressiva e ascendente. Em 2017, os cartórios teriam recebido cerca de R\$ 14 bilhões<sup>1</sup>. Já em 2019, os cartórios brasileiros teriam arrecadados cerca de R\$ 15.9 bilhões<sup>2</sup>.

Como exemplo, podemos citar o Estado de Goiás, onde o Provimento nº 45/20, da Corregedoria-Geral da Justiça Estadual, reajustou preços dos serviços prestados pelos cartórios extrajudiciais em 24,28% neste ano. O abusivo reajuste não levou em consideração a grave crise socioeconômica causada pela pandemia de Covid-19, que, em Goiás, redundou em recorde de taxa de desemprego – 12,4%.

A fixação dos emolumentos dos serviços notariais e de registro está regulada pela Lei nº 10.169/2000, que estabelece garantias da modicidade das custas fixadas pelos Estados e pelo Distrito Federal; contudo, como verificado, esses compromissos não são observados. O parágrafo único do art. 1º da Lei determina que “O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.” O art. 2º, caput, impõe que “Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro...”.

Além do elevado custo para a maioria dos usuários dos serviços notarias e de registro, há expressiva distinção entre os valores cobrados em cada Estado da nossa Federação, o que igualmente merece atenção.

<sup>1</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42913273>.

<sup>2</sup> <https://www.poder360.com.br/economia/cartorios-batem-recorde-e-arrecadam-r-159-bilhoes-em-2019/>



Se não bastasse, também merece avaliação as despesas com as custas dos serviços forenses.

Isto porque, além da alta carga tributária que é cobrada do cidadão neste País, quando não é agraciado pelos benefícios da gratuidade de justiça, o jurisdicionado acaba tendo que satisfazer taxas elevadas para obter o direito básico ao acesso à justiça.

E, como ocorre com a discrepância entre os valores cobrados pelos cartórios (extrajudiciais) em cada Estado, também acontece com as custas judiciais praticadas por cada Tribunal Estadual.

Sobre esse desequilíbrio, em avaliação aproximada, o reconhecido portal jurídico Migalhas detalhou que a distorção entre determinados Estados poderá representar um custo 10 (dez) vezes superior 3, quando comparou caso hipotético entre os Tribunais do Piauí e o do Distrito Federal.

Portanto, este é outro ponto a ser analisado por este GT, visando a redução das taxas judiciais e, de igual sorte, equilibrar os valores dos emolumentos praticados entre os diferentes Tribunais.

## II. MÉTODO DE TRABALHO

O GT funcionará através de:

1. Reuniões deliberativas, públicas, onde aprovaremos convites para especialistas que colaborem com nosso esforço, e eventuais iniciativas que sirvam de objeto do GT, bem como definiremos o conteúdo que constará no relatório final;

---

<sup>3</sup> <https://www.migalhas.com.br/quentes/319236/14-estados-aumentam-custas-judiciais-em-2020>



2. Reuniões internas, de caráter administrativo e organizativo, com participação exclusiva de parlamentares, respectivas assessorias e consultores;
3. Audiências Públicas, onde realizaremos oitivas e debates;
4. Encontros com organizações nacionais, representantes de entidades, de Cartórios, de Tribunais e governos, onde pretendemos colher as melhores experiencias em curso e sobre os temas objeto do GT.

Com o objetivo de aprofundar as discussões de mérito, o Grupo de Trabalho deve mapear os temas mais sensíveis e que possam ser agrupados. Isso nos permitirá aproveitamento eficiente do tempo disponível.

Os aportes oferecidos pelos estudos, pesquisas e debates darão base a uma minuta proposta legislativa, e essa deve ser escrutinada pelos membros do Grupo. Passo seguinte será ofertado pelo Relator uma proposta de texto final, para debate público.

Visando dar maior celeridade e eficiência aos trabalhos, sugere-se a subdivisão dos trabalhos em **4 (quatro) grupos temáticos**, a saber: **(i)** Normas gerais sobre custas e emolumentos; **(ii)** Organização dos serviços e regime jurídico de oficiais de registro e tabeliães; **(iii)** Simplificação e modernização de atos; e **(iv)** Registro civil e das pessoas naturais.

Sem prejuízo do acima, todos os membros poderão participar efetiva e amplamente de todas as temáticas, indicando e sugerindo participantes, apresentando proposições, entre outros atos.

Ademais, para conferir estabilidade na condução dos trabalhos, o GT deverá seguir algumas regras aplicáveis a comissões especiais previstas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. Entre as normas aplicáveis, listam-se as seguintes:



- Convocação da reunião com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em atendimento à Resolução 14/2020, art. 4º;
- Observância do art. 50 do RICD – a reunião pode ser iniciada com qualquer número de presentes, quando não houver matéria sujeita a deliberação;
- Nos casos em que houver matéria sujeita a deliberação, observância do art. 56, § 2º do RICD. As deliberações do GT serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Relator;
- Caso o membro do Grupo queira que algum dispositivo possua redação diferente da constante do Substitutivo apresentado pelo Relator (ou que seja suprimido ou adicionado algum dispositivo), deverá enviar sua emenda, que indicará especificamente o dispositivo a ser alterado ou suprimido e o eventual novo texto sugerido, por escrito à secretaria do GT;
- Observando o princípio da transparência do serviço público, o documento a ser debatido será disponibilizado aos Parlamentares, bem como aos assessores de liderança e ao público, por meio da página do GT até o início da reunião; e
- Observância do art. 11, § 2º do Ato da Mesa 123/2020 – o Presidente poderá determinar votação nominal de ofício sempre que considerar conveniente à melhor condução dos trabalhos.

### III. CRONOGRAMA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213415914900>



O parágrafo único do art. 1º do Ato do Presidente que instituiu o Grupo de Trabalho fixou o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, prorrogáveis por igual período. Assim, o calendário inicial das atividades deveria se referenciar em 13 (treze) semanas.

Na primeira semana de trabalho, após a instalação do GT, faremos a colheita inicial das sugestões de cada parlamentar membro, na forma de requerimentos apresentados à secretaria do Grupo acerca de temas que devem ter pertinência, contendo a indicação de convidados para oitivas e instituições para encontros em audiências, entre outros.

A referida instalação está prevista para a primeira semana de setembro, com perspectiva para que ocorra no dia 1º próximo, de modo a iniciarmos a agenda plena em seguida, mediante a realização de, ao menos, 2 (dois) encontros semanais, por 2 (duas) semanas, para cada temática.

Ao final das citadas reuniões, com audiências públicas e outros atos, pretende-se a junção do texto apresentado por cada temática, mediante um único texto, a ser disponibilizado ao Relator, que por sua vez terá o prazo aproximadamente 2 (duas) semanas para a conclusão dos trabalhos e materialização deste em relatório final, a ser apreciado e debatido pelo Grupo de Trabalho, em até 2 (duas) semanas seguintes à apresentação do relatório.

#### **IV. SUGESTÃO DE CALENDÁRIO**

Considerando o cronograma acima, apresenta-se sugestão de calendário dos trabalhos a serem realizados pelo GT:

31/08/2021 – 11h – Reunião de Instalação e Deliberação de Requerimentos;

14/09/2021 – Audiência Pública (Temática: Normas gerais sobre custas e emolumentos);



16/09/2021 – Audiência Pública (Temática: Normas gerais sobre custas e emolumentos);

21/09/2021 – Audiência Pública (Temática: Organização dos serviços e regime jurídico de oficiais de registro e tabeliães);

23/09/2021 – Audiência Pública (Temática: Organização dos serviços e regime jurídico de oficiais de registro e tabeliães);

27/09/2021 – Audiência Pública (Temática: Simplificação e modernização de atos);

30/09/2021 – Audiência Pública (Temática: Simplificação e modernização de atos);

05/10/2021 – Audiência Pública (Temática: Registro civil das pessoas naturais);

07/10/2021 – Audiência Pública (Temática: Registro civil das pessoas naturais);

14/10/2021 – Reunião Deliberativa (Apresentação: Estudos obtidos a partir das respectivas temáticas);

25/10/2021 – Apresentação do Relatório;

08/11/2021 – Votação do Parecer.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO (PODE/GO)**

**Coordenador**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213415914900>

